



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO GESTÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA - COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento, de acordo com o Regimento, Estatuto da UFCSPA e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, determina a composição, a organização, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Bacharelado em GESTÃO EM SAÚDE (COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE) da UFCSPA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, é composta por:

- I - coordenador do Curso, que a coordena;
- II - vice-Coordenador do Curso;
- III - um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso;
- IV - dois representantes discentes do Curso;

§ 1º - Caso o número de representantes de Departamentos de Ensino atuantes no Curso não atingir o número mínimo de membros da COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE, este será determinado a critério da Coordenação do Curso.

§ 2º - Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 3º - Os representantes da comunidade docente a que se refere o item III serão eleitos pelos seus pares e indicados pelos departamentos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes da comunidade discente serão eleitos pelos alunos matriculados e com frequência mínima com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - A representação discente será composta por dois alunos da 2ª série (um titular e um suplente) e dois, da 3ª série (um titular e um suplente).

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE:

I - propor ao CONSEPE as reformulações curriculares do Projeto Político Pedagógico do Curso;

II - estabelecer ofertas de disciplinas obrigatórias e complementares de cada período letivo;

III - acompanhar a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;

IV - propor a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;

V - apurar denúncias sobre transgressões disciplinares na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;

VI - propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas de discentes;

VII - decidir sobre processos de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, matrícula, trancamento, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

VIII - zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao Curso;





IX - propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias ao funcionamento adequado do Curso;

X - normatizar e acompanhar as atividades complementares do Curso de Graduação em GESTÃO EM SAÚDE;

XI - promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação.

XIII - encaminhar ao CONSEPE a análise dos casos de desligamento de alunos.

Parágrafo único. Das decisões da COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE caberá recurso ao CONSEPE.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 4º São atribuições da Coordenação da COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE:

I - coordenar as reuniões;

II - convocar os membros para reuniões;

III - representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;

IV – elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º As deliberações da COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE serão tomadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

...pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Em caso de não haver quórum, poderá ser realizada a reunião, mas sem deliberações.

Art. 7º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício por seu Coordenador.

Art. 8º Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados para análise da COMGRAD GESTÃO EM SAÚDE.

Art. 9º O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.

